

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **DESPACHO DO MINISTRO**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 1/2017, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro - FCJP para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Zico Dornelas, nº 380, Bairro Santa Cruz II, no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de João Pinheiro, com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição e nos polos localizados nos endereços: Rua Dona Luíza, nº 145, Bairro Centro, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais e Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, Bairro Novo, Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, observado o prazo de três anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23001.000174/2014-71 (Registro e-MEC nº 20060006018).

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 119, de 23.06.2017, Seção 1, página 19)